

DR. A. FERRAZ

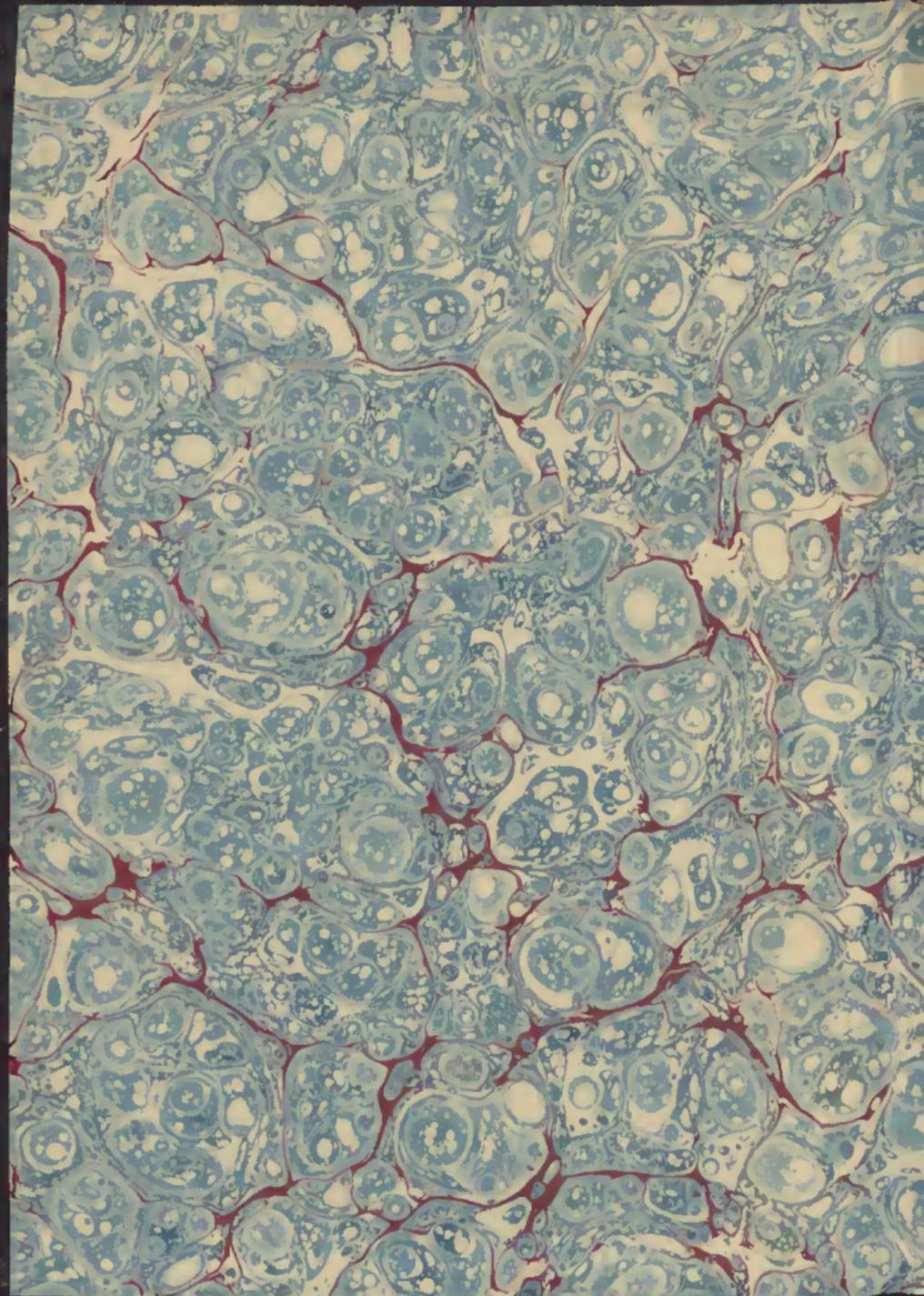


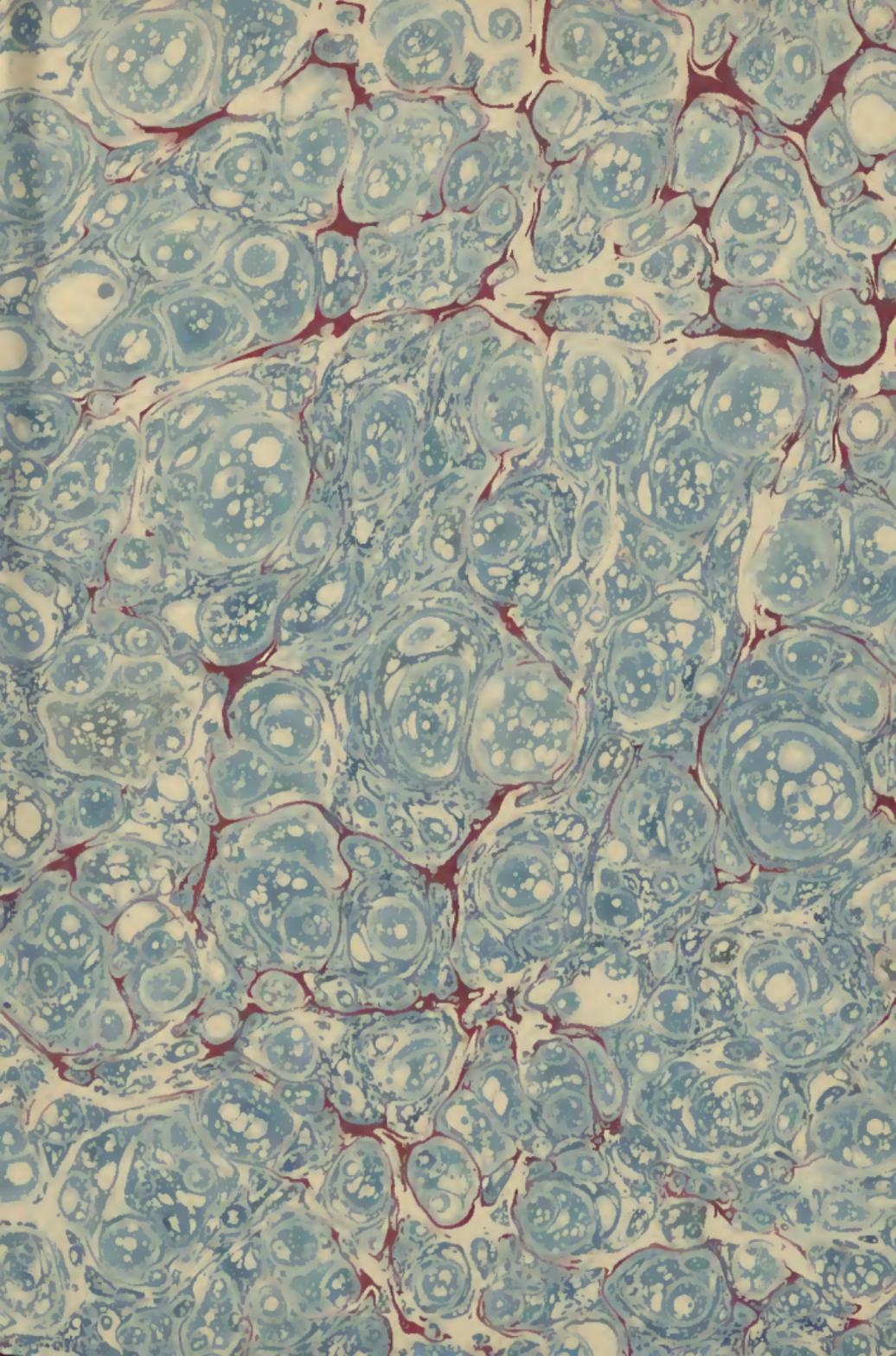
BARCELLOS E OS
SEUS DIFAMADORES



BRASIL
1941
LIVRO
1415

)"1415"(04





No ex. 1.º
Luiz Fonseca

DR. ANTONIO FERRAZ *Officinas*

(Firmando com o pseudonimo—W.) *Editor*

Barcelos e os seus difamadores

Folhetim publicado em «O
Comercio de Barcelos», nu-
meros 348 a 355, do ano
de 1896.

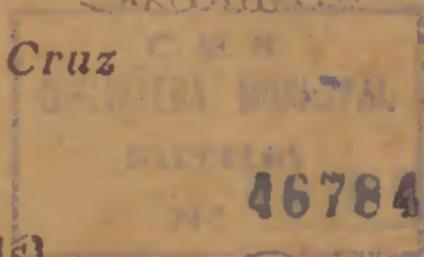
EDITOR

B. Antas da Cruz

BARCELOS

TIPOGRAFIA CALÁS

1925



«A verdade é sempre coherente consigo, e ninguém para dizel-a carece de esforço. Está sempre á mão;—na ponta da lingua;—e fala sem que o presintamos. A mentira é tão incomoda que gasta a invenção do homem para disfarçal-a».

Ha lendas inventadas com tanta destreza e habilidade, que não teriamos duvida em aceitar como realidades, se a isso se não opozesse a opinião antecipada com que as lemos ou ouvimos.

Outras ha, porem, tão inhabilmente forjadas, de uma inverosimilhança tão palpavel e manifesta, que ninguém, que se preze de possuir um pouco de senso critico, lhes dará o menor credito.

Neste caso está a que, historiadores levianos, se lembraram de attribuir a Barcelos, pretendendo com ella explicar a origem de uma servidão, que por muitos anos pesou sobre os moradores das freguezias de Cunha e Ruilhe, hoje do concelho de Braga, e de que foram desobrigados por uma provisão do el-rei D. João V, datada de 25 de fevereiro de 1743.

E' tão absurda e infundada essa lenda; tem contra si tantas e taes razões, que não deveriamos, por isso, maltratar o tempo impugnando a.

Fazemol-o, contudo, e isto unicamente com o fim de bem patentear a sem razão do entusiasmo com que alguns escriptores ultimamente a tem procurado defender, e assim obstar a que uma tão malevola como obstinada propaganda leve ao espirito das pessoas menos lidas a crença em uma fabula, que indevidamente se arroga fóros de verdade historica.

E, fique dito desde já, não é intuito nosso, no que vamos dizer, contestar ou menos por em duvida os brios guerreiros do nobre povo de Guimarães, que esses bem provados

estão em mais de um feito que a historia regista; nem tão pouco negariamos a essa cidade uma das suas melhores realias, se porventura estivessemos convencidos de que lhe era devida. Não. O que pretendemos é, e tão tãmente, oferecer à meditação de quem nos ler as considerações que um estudo atento e imparcial nos suggeriu, e com ellas convencer o leitor de que esse aburdo conto não passa de uma calunia tãrpe e gratuita, propagada pelo P.^o Antonio Carvalho da Costa, um historiador pouco escriptuloso na averiguação de acontecimentos que copiou quasi servilmente de um manuscrito pouco acreditado; calunia accita de bom grado por alguns escriptores viamaranenses, que não precisavam de uma odiosa e vil mentira que tem ineontestavelmente muitas e gloriosas tradições.

E, dito isto, entraremos no assunto.

*

*

*

No cap. XIX do 1.^o volume da sua *Corografia Portugueza*, em que trata « Das Privilegios, honras, e Isenções que os Reys de Portugal concederão aos moradores da Vila de Guimaraens » (1) menciona o P.^o Carvalho Costa, entre outras, -uma

« Provisão del Rey Dom João o Primeiro, em que manda que os Vereadores da Vila de Barcelos vão varrer a praça & açougues de Guimaraens todas as vesperras das festas da Camara daquela Vila, que vem a ser nas vesperras da Natividade de N. Senhora, da sua gloriosa Ressurreição, do Espirito Santo, de Corpus Christi, de São João Bautista, da Visitação de S. Izabel, de S. Gualter, de N. Senhora da Assumpção, & de S. Miguel- o- Anjo... »

Começamos por declarar que ninguem viu ou leu essa

(1) Vil. Corogr. Port. do Padre Antonio Carvalho da Costa, 1.^a edic., pag. 103 do 1.^o vol. e pag. 91 do 1.^o vol. da 2.^a edic.

provisão de el-rei D. João I, o que dos escritores que antes do P.^o Carvalho se occuparam de Barcellos ou de Guimarães nenhum a ella se refere. (2)

Do arquivo nacional da Torre do Tombo nada consta que faça suspeitar sequer da existencia provavel de tal documento, e outro tanto succede nos cartorios das camaras de Guimarães e Barcellos, onde, note-se não deixou o mais tenue vestigio da sua passagem.

(2) Como preito á verdade, cumpre-nos dizer que, quanto o Padre Carvalho fosse o primeiro, que nos conste, a dar publicidade a esta lenda, não foi contudo o seu inventor como muitos acreditam. Essa « gloria » pertence a um elegeo vimaranense, o Padre Torquato Peixoto de Azevedo, tido e havido como escritor algo visionario, que, entre outras necedades legadas á posteridade, nos deixou esta, em um manuscrito seu, do anno de 1692, intitulado « Memorias Resuscitadas da antiga Guimarães » e que foi editado no Porto em 1845.

Nasceu o Padre Torquato de Azevedo na cidade de Guimarães, em 2 de maio de 1622, e faleceu na mesma cidade aos 23 de junho de 1705, na invejavel idade de 83 anos, deixando ainda outras obras manuscritas, de sua lavra, mórmente sobre genealogia, que supomos ineditas.

Pelo que diz respeito ás « Memorias Resuscitadas da antiga Guimarães », é positivo que o Padre Carvalho as teve em seu poder, porque as trasladou quasi textualmente para a sua Corografia Portugueza, na parte em que esta obra se refere a Guimarães, sendo em alguns pontos uma copia tão servil, que em nada difere do original. Foi, porém, um pessimo plagiario, porque, não possuindo criterio bastante para do manuscrito aproveitar somente o que tinha de aceitavel, tudo lhe serviu verdadeiro e falso, não tenho duvida em perfilhar mesmo aquilo que evidentemente não passa de um excesso de credencia do decrepito Padre Torquato de Azevedo. Foi o que succedeu com a lenda da pretendida servidão imposta a Barcellos por el-rei D. João I. que em segunda edição, tanto ou mais incorrecta, encontramos na Corografia Portugueza.

Nada apparecendo n'esses arquivos, nenhum escrito coevo ou quasi coevo falando de tal acontecimento, pode afoitamente afirmar-se que essa provisão nunca existiu, e tanto bastava para, justificadamente, não devermos acreditar na infundada narrativa da Corografia Portugueza.

Teimos, porem, muitas outras razões, egualmente ponderosas, que facilmente convencerão o leitor da falsidade d' essa lenda, e, por isso, continuaremos a transcrevel-a e a apreciar-a com toda a justeza e a mais estricta imparcialidade.

Querendo explicar a causa porque el-rei D. João I impoz a Barcelos tão injuriosa obrigação, diz ainda o P. Antonio Carvalho:

« que indo este Rey (D. João I) a tomar a cidade de Ceuta aos Mouros, como tomou no ano do Senhor de 1414, aos 22 dias de mez de Agosto do dito ano, repartio as estancias da muralha da cidade pelos moradores das Cidades, & Vilas, que com ele forão e o ajudarão nesta empresa, para que cada hum defendesse a que se lhe entregava.

« Os Mouros se refizerão, & tornando com grande força para recuperarem a cidade, que tinham perdida, a investirão com grande furia & alaridos á escala, de que desanimados os de Barcelos, & atemorizados seus ânimos, fugirão, & deixarão de todo livre a estancia, que se lhes tinha encarregado para defenderem; vendo-a os de Guimaraens de todo desamparada, se dividiram em dous troços hum com que a foram ocupar, & defender & outro com que defenderam a sua, que lhes estava entregue; & com tanto valor o fizeram em huma, & outra estancia, que só d' eles aquelles inimigos se foram mais queixosos. . . »

Estava o P. Carvalho mal informado com relação à data da conquista de Ceuta pelos portuguezes, que, segundo as melhores opiniões, teve lugar no dia 21 de agosto do ano de 1415, e não aos 22 de agosto de 1414, como elle diz. Absolve-o, porem, d' esta falta o facto de outros escritores, aliás de boa reputação a terem cometido tambem.

Mas, onde o autor da Corografia Portuguesa deturpa um

pouco a verdade historica, é quando nos descreve a tomada de Ceuta, pois que, se dermos credito ao que d'esse feito militar nos dizem as nossas mais apreciadas chronicas, as coisas não se passaram bem como ele conta.

Ora, oiçamos Oliveira Martins, uma opinião incontestavelmente insuspeita e autorisada, que assim nol-a descreve a paginas 51 e seguintes do seu livro «Os Filhos de D. João I»:

«O combate foi um momento. Enovelaram-se na praia com as chumas dos mouros que em vão pretendiam embargar-lhes o passo; e d' essa primeira parte da ação apenas ficou a memoria de um nubio ou sudanês agigantado, nu e negro como um corvo, cujo aspeto selvagem, beiços espessos, dentes caninos, olhos em sangue, assustavam os portuguezes. Combatia á pedrada, e Vasco Martins, de Albergaria, varou-o com a lança, depois d' ele lhe ter feito ir pelos ares a viseira. Mas n'um impeto, os atacantes arrojaram-se contra a porta da Almina, entrando por ella de roldão.

«Era o infante D. Henrique e a sua gente. A este tempo desembarcaram D. Duarte, D. Pedro e o Condestavel, e o proprio rei que vinha coxeando.

«Ceuta podia dizer-se tomada; só o castelo resistia ainda, mas foi logo abandonado. Quando os vencedores lá entraram, acharam-no vazio. O maior trabalho do dia consistiu em chacinar mouros e saquear a cidade, vindo d'ahi o desprezo em que os nossos honens ficaram tendo esses iniunigos, e a cruel desillusão, mais tarde, quando foi da tragedia de Tanger. Morreram ao todo oito christãos!

.....

«A mourama fugira chorando, sumindo-se na espessura dos arvoredes dos arrebaldes da sua cidade perdida. E durante essa noite, em volta de Ceuta, ouvia-se um coro de povo escondido, em ais e doridas perguntas pelas mães e pelos filhos. Dir-se hia que as moitas dos jardins e o arvoredo das hortas falavam, que gemiam na tristeza da noite, e que eram lagri-

mas as folhas pendentes balouçadas pelo vento mansamente.

«No dia seguinte, quarta-feira, a mourama appareceu em volta da cidade. Nas encostas da serra, apinhavam-se aos grupos, namorando a sua doirada Ceuta, com olhos que faziam dô, e cantando uns cantares de palavras desoladas. Talvez o canto lhes acendesse os animes, porque ainda houve algumas escaramuças sem consequencia.

Por aqui se vê que o combate não teve a importancia que lhe dá o P. Carvalho, antes se feriu e venceu num momento. Todo o trabalho dos portuguezes se reduzia a chacinar mouros e saquear a cidade, e tão pouca resistencia encontraram, tão pouco renhida foi a luta, que dos nossos, sendo ahi em numero cincoenta mil (1) apenas morreram oito homens (1) ao passo que os mouros diz-se tiveram de cinco a dez mil mortos.(2)

E' certo que no dia seguinte ainda os mouros tentaram aproximar-se de Ceuta, mas não se refizeram, nem a investiram com grande furia e alaridos à escala, que de medo fizessem fugir os barcelenses: o que houve foi simplesmente algumas escaramuças sem consequencia, como diz Oliveira Martins.

Eis, pois, a verdade do facto, que é bem diferente do relatado pelo P. Carvalho, que, por assim lhe convir para melhor iludir o desprevenido leitor, o descreveu a seu bel-prazer, ou não o investigou com o cuidado devido.

Continuando diz ainda o autor da Corografia Portuguesa:

«Castigou El-Rey a fraquesa dos de Barcelos com lhes mandar, que fossem varrer a praça & açougues aos

(1) Segundo diz Oliveira Martins, a esquadra portugueza compunha-se de 242 navios, levando a bordo 20:000 soldados e 3:000 reeiros e marinheiros.

(a) Fr. Domingos Teixeira, Vida de D. Nuno Alvares Pereira, liv. VI, pag. 704.

de Guimaraens, a quem gratificou com esta honra a valentia, com que obrarão na defesa daquela cidade, e em todas as mais occasioens, em que com elle se acharão. Por espaço de mais de setenta annos cõtinuãrão nesta servidão os Vereadores da Vila de Barcellos nas vespervas das festas assima ditas, da sorte que lhes foy mandado, com um barrete vermelho na cabeça, huma banda ao hombro da mesina cõr a espada á cinta, & hum pé calçado & outro descalço, & vassoura de giesta, que eram obrigados a trazer para faserem esta limpeza; & acabada ella, hião á Camara, & entregavão aos Vereadores o barrete, & banda, com que davão satisfação á sua servidão; os quaes vendo se algum faltava a ella, o condenavão em pena pecuniaria, como lhe parecia, ou o aliviava a causa de sua falta...»

Quem, desapaixadamente, atentar na natureza do castigo que, no dizer do P. Carvalho, el-rei D. João I infligiu aos vereadores de Barcellos, desde logo e sem esforço se convencerá da falsidade da lenda que nos occupa.

Admitiamos, como sendo possível, que os soldados barcelenses, n' um momento de fraqueza, tivessem cometido essa falta, que é bem frequente nas guerras e, nem os povos mais aguerridos, estão livres d'ella.

Egualmente admitiamos, que, como consequencia d' ella, el-rei D. João I lhes impozesse um severo castigo, e admitiriamos mesmo, se quisessem, que a pena, embora com flagrante injustiça fosse incidir sobre aquelles que nenhuma responsabilidade tinham no acontecimento.

O que, legitimamente, se não pode acreditar é que o mestre d' Avis impozesse a um municipio seu uma pena tão infamante e ridicula; que tivesse a peregrina idéa de, por uma provisão regia, crear varios carnavaes para assim premiar a bravura dos bons soldados vimaranenses. Decididamente, ou abusaram da bom reconhecida credulidade do P. Carva-

lho, ou este reverendo teve a veicidade de uma vez trocar dos vimaranenses... (1)

Demais, como se pode admitir que o P. Carvalho soubesse de boa fonte tantas e tão curiosas minúcias, que nem sequer provar ponde a fraqueza dos barcelenses em Ceuta?

Se è certo que esses soldados cometeram uma falta tão grave, ao ponto de merecerem de el-rei esse extraordinario castigo, tão sem par na nossa historia; como é que essa falta passou despercebida aos muitos escriptores que com tanta proficiencia se occuparam da conquista de Ceuta, que nenhum a ella se refere, nem mesmo vagamente, no longo periodo de 291 anos, que tanto foi o tempo decorrido desde essa vitoria dos portuguezes em Africa até o apparecimento do livro do P. Carvalho?

Pois pode acreditar-se que um facto que deveria andar na memoria de todos, ficasse sepultado no mais completo silencio durante quasi tres seculos? Não, certamente; e esta unica consideração tem para nós tanto valor, que por si só seria bastante para destruir de vez a injuriosa calunia que o autor da Corografia Portugueza, por inepecia ou malevolamente, arremeçou sobre o bom povo de Barcelos.

Mais ainda: Todos sabem como n'esses tempos, e então muito mais do que hoje, era escripturosa a escolha das pes.

(1) E' para notar que o livro do P.^e Torquato de Azevedo, d' onde, como já tivemos occasião de dizer, Carvalho da Costa copiou esta lenda, diga que el-rei D. João I agradeceu a valorosa acção dos vimaranenses «com lhes passar uma Provisão em 1517», etc. etc., quando a verdade é que este principe havia falecido em 1433! Supondo mesmo que houve erro typografico, e se em vez de 1517 lermos 1417, como talvez escrevesse o auctor do manuscrito, ainda assim custa acreditar que só dois anos depois do acontecimento de Ceuta el-rei D. João I se decidisse a castigar os vereadores de Barcelos!...

Bem fez o P.^e Antonio Carvalho que, não querendo saber de datas, poz de lado n'esta parte (mas só n'esta) o manuscrito, livrando-se assim de embaraços...

soas que deviam exercer o honroso cargo de vereador, e, entre outras classes, a nobreza, então cheia de força, orgulhosa e pouco atricta a vilanias, não era por certo a que menos interferia na administração municipal.

Sendo assim, e pesando sobre o municipio barcelense, como diz Carvalho, uma tão infamante servidão, quem acreditará que houvesse um só homem, no extenso e populoso concelho de Barcelos, que se prestasse a cumprir tão triste tributo?

Ninguém, por certo; e seríamos injustos com os homens d'esse tempo se os suposéssemos tão destituídos de brios que, a terem de suportar uma semelhante afronta não preferissem mil vezes abandonar a sua terra, por mais fortes que fossem os laços que a ella os prendessem. E, para frisarmos bem o respeito que os antigos reis guardavam aos municipios e a independencia que estes fruiam, vamos apresentar, d'entre muitos exemplos que conhecemos, um só, passado com o municipio de Barcelos. Relata-o no «Portugal Velho» n.º 3, ano 1.º, o distincto escritor Augusto Poffirio de Carvalho, ha poucos dias falecido, relembrando a altiva independencia dos vereadores de Barcelos na resposta dada a el rei por ocasião de uma eleição de procuradores populares, que deviam ir a Lisboa representar em côrtes o povo d'aquella vila:

«Atendendo á distancia do logar, aos incomodos da jornada e mais que tudo á despesa relativamente avultada a que a vinda dos procuradores obrigava a camara de Barcelos, lembrou El Rei que, a fim de se economisarem áquele municipio cerca de uns trescentos mil reis, que em tanto deviam importar os gastos da viagem e os da demora dos procuradores em Lisboa, melhor seria rocair a eleição em pessoas residentes na capital, que estivessem no caso de representar o povo de Barcelos e de defender e advogar os interesses dele e do Reino, do que investir e arrostar com aquelles inconvenientes e embaraços que se lho afiguravam muito ponderosos. Juntamente com o alvitre ordenou El-Rei que se enviasse aos vereadores da citada vila uma relação dos homens naturaes d'ella, que, achando se já na capital e reunindo virtudes e saber,

poderiam sem desdoiro, antes com proveito geral desempenhar o encargo que lhes fosse cometido.

«O conselho parecia não aceitavel, mas de agradecer, visto que ele se inspirava numa razão de prudente economica.

«Entretanto não o entenderam assim os vereadores de Barcelos, que reunidos na camara, não só protestar contra o que tiveram por insinuação atentatoria da sua liberdade, senão que declararam a El-Rei que só elegeriam procuradores de sua livre e espontanea escolha; acrescentando que, se os recursos da camara não se compadecessem com tão crecido dispendio, eles o fariam á sua custa para só se fizessem representarem nas côrtes por quem melhor lhes approvesse.

«E assim o decidiram, e assim o fizeram, vindo a eleição a recair em dois honrados filhos de Barcelos, que trouxeram aquelle mesmo recado a El-Rei. O Monarca, por sua vez, longe de se agastar com o procedimento dos vereadores, louvou-o sem artificios e comprou-se de ver a independencia que animava os seus vassallos.»

Homens tão pundonorosos que repeliram sem hesitar um avisado conselho do seu rei, só porque o julgaram afrontoso e atentatorio das suas liberdades, não se prestariam a desempenhar um ridiculo papel, que lhe tivesse sido imposto como castigo de um crime que não cometeram.

Demais, sabendo-se que D. Afonso, pelo seu casamento 8.º conde de Barcelos, era, apesar de bastardo e legitimado, um dos filhos mais queridos do el-rei D. João I; que fora ele o encarregado de, no Entre Douro e Minho, recrutar e mobilisar as tropas para a jornada de Ceuta, onde muitissimo se distinguuiu; que D. Afonso era tão devotado á sua vila de Barcelos, que á sua custa a dotou com consideraveis melhoramentos, cercando-a de muralhas, reedificando-lhe a ponte, erigiudo em collegiada a sua antiga igreja matriz, mandando construir dentro dos seus muros um sumptuoso palacio para sua habitação, etc. etc. é inacreditavel que el-rei D. João I infligisse tão injurioso castigo aos vassallos queridos de seu filho, nem pode conceder-se que este não intercedesse junto de seu pai para que fosse mais brando, mais elemente, perdoadando ou mesmo moderando tão dura pena.

Pois um castigo revestido de tanto ridiculo não iria feir tambem os brios fidalgos do conde de Barcelos, que não só era príncipe e senhor, mas tambem capitão dos barcelenses em Ceuta?

E, concedendo mesmo que esses soldados, n' um momento de fraqueza, se esquecessem de seus deveres até abandonar o posto que lhes havia sido confiado, perguntamos:

Quem viu jamais esse modo de fazer justiça?

Pois sendo cometida a falta pelos soldados que foram a Ceuta, como é que eles ficaram impunes, sendo os criminosos, e o castigo foi afinal recahir sobre os pobres vereadores, que, não tendo ido a Africa, nenhuma responsabilidade lhes cabia em tal acontecimento?

E, como se isto não bastasse, querem ainda fazer de D. João I um rei tão barbaro e cruel, que não só castigou os camaristas de então, até aquellos que, no decorrer dos tempos, lhes haviam de succeder!

Para incurrir em tão grave desatino, era preciso que el-rei D. João I não fosse como foi o rei esclarecido e justiceiro, tão popular e atinado, que mereceu do seu povo o cognome de «Príncipe de Boa Memoria». E o conde de Barcelos?

D'esse sabemos que guardava de Ceuta tão más recordações que, do palacio da Salat-bem-Salat, senhor e governador de Ceuta, trouxe, como trofeu da vitoria, um grande numero de colunas de marmore e alabastro, bem como um tecto excelentemente lavrado e doirado, que tudo mandou colocar no seu paço de Barcelos; e para a poetica ermida de St.^a Maria da Franqueira trouxe tambem uma meza de finissimo jaspe, que ainda hoje lá se conserva, servindo de ara do altar-mor.

Assim nol-o transmite a tradição e é confirmado por um manuscrito pertencente à mesma ermida, que, comquanto desaparecido, é contudo citado por escriptores de boa reputação (1)

(1) Vid. Nobiliarchia Port., de Vilasboas Sampayo, pag. 95, edic. de 1727. Chronica da Soledade, por fr. Francisco de Sant' Iago, part. 1.^a, liv. IV, cap. 2.^o, n.^o 13 e 14. Memoria Historica de Barcelos, pelo abade do Louro, pag. 160, e Suplemento, pag. 310.

Ora, não é provavel que o conde de Barcelos trouxesse de Ceuta tantas e tantas recordações, se os seus subditos e soldados tivessem, como diz Carvalho, incorrido em tal fraqueza: antes procuraria afastar da vista e da memoria tudo quanto lhe relembraesse o desastre dos que capitaneava.

Não seria isto mais natural?

Termina, finalmente, o P.^e Carvalho este mal alinhavado conto, dizendo:

«até que não havendo quem quizesse ser Vereador naquela Vila, o Duque de Bragança D. Jayme fez contrato com a camara & povo de Guimaraens de lhe largar do termo da Vila de Barcelos, de que era senhor, as freguezias de Cunha & Ruilhe, para continuarem naquela servidão, & que as desanexava daquelle seu termo, para que ellas se unissem, & annexassem ao de Guimaraens. Foy por todos admittido seu requerimento por cousa justa, & vir fazelo pessoalmente, como se vê no contrato, que de tudo se fez, o qual se guarda no Cartorio da Camara de Guimaraens, pelo qual renunciarão os Vereadores da Vila de Barcelos este tributo, que padeciam, nos moradores das freguezias de Cunha, & Ruilhe, que ainda hoje estão contnuando nesta servidão no mesmo modo que fica dito, & com as mesmas circumstancias.

«Bem trabalhou o Doutor Gabriel Pereira do Castro por aliviar deste tributo as duas freguezias, Cunha, & Ruilhe, por ter nelas certos caseiros, que confiados no seu poder, faltarão á servidão, a que por gyro estavam obrigados; forão cõdenados pelos Vereadores da Camara de Guimaraens em seis mil reis cada hum; pozerão a causa em pleito, q. correu até a mayor alçada, assistindo-lhe sempre este Doutor, & não foy bastante o seu muito poder, para que ali se não sentenciasse, que pagassem os condenados a condemnação, que lhes estava feita, & continuassem a sua servidão, com custas: como se vê da mesma sentença, que se guarda no Cartorio da dita Camara de Guimaraens».

Pelo que acabamos de lêr, ficamos sabendo que foi o duque D. Jayme quem por um contrato que fez com a camara o povo vimaranense, isentou o senado de Barcelos de ir varrer as praças e açougues da Guimarães, e para isso teve apenas de lhes dar do seu concelho as freguezias de Cualha e Ruilho, que desde essa data ficaram expiando o enorme crime dos soldados de Ceuta.

Tanta generosidade n'um fidalgo como o duque D. Jayme seria realment: de estranhar, tanto mais que, se assim não procedesse, teria o grande desgosto de não encontrar um sô homem que na sua formosa vila de Barcelos, se prestasse a desempenhar o honroso encargo de vereador municipal.

O que sobremaneira nos surprehende é o desapeço, a abnegação com que os vimaranenses, por tão pouco, pela ridicularia de duas freguezias mais para o seu concelho, deixaram perder uma das suas melhores regalias, aquella que mais deviam estimar e apreciar, porisso que lhes perpetuava a memoria de um feito famoso de seus avós, como foi o de Ceuta, em tempo de el-rei D. João I!

Pois não duvidem da autenticidade d'esse contrato, porque o titulo que lo confirma, diz o infalivel P. Carvalho, lá esse guarda no Cartorio da Camara de Guimarães...

E' certo que ninguem dá noticia d'esse documento, nem o proprio Carvalho o viu ou leu, alias tel-o hia transcrito em seu livro, como fez a outros de menos importancia justificando-se assim de ter feito uma accusação tão injuriosa para Barcelos. Mas isso que importa? Não citou ele tambem uma provisão de el-rei D. João I? E quem a viu?

Homem para grandes cometimentos, o P. Carvalho não se prendia com coisas de somenos importancia; estava tão possuido da sua autoridade, que bastava o testemunho irrecusavel das suas palavras para que todos o devessem acreditar...

Pois nós aqui o declaramos, não estamos dispostos a reconhecer-lhe essa autoridade, nem accitamos incondicionalmente todas as sandices que estampou no seu livro. E, pelo que diz respeito ao caso de Ceuta, desafiamos quem quer que seja a vir, mas a serio, com documentos autenticos ou com o testemunho de escritores de inteira verdade, confirmar suas palavras.

Já em 1872, o illustrado abade do Louro, no «Suplemento» à sua *Memoria Historica de Barcellos*, prometia um grande premio a quem descobrisse a tal provisào de el-rei D. João I, ou outro documento que provasse claramente a veracidade de tal lenda. Foi isto precisamente um ano depois de o sabio professor do lyceu de Braga, o sr. dr. Pereira Caldas, ter publicado a sua aliàs primorosamente escrita *Noticia Geral da Vila de Barcellos*, em que, com a maior das benevolencias e sem a mais pequena restricção, accita tudo quanto a proposito d'esse suposto dosaire dos barcelenses produziu a desvairada fantasia do P. Torquato Peixoto de Azevedo e copiou depois o P. Carvalho.

E até hoje (e já decorreram 24 anos) ninguem se apresentou a reclamar esse premio, nem tambem nos consta que o sr. dr. Pereira Caldas voltasse a falar no assunto. E' que — como diz o velho proverbio — o silencio é de oiro...

Depois, em 1831, o falecido vimaranense, P. Antonio José Ferreira Caldas, publicou uma interessante e apreciada monografia, *Guimarães, Apontamentos para a sua historia*; e a paginas 297 do 1º volume, não quiz seu autor, como bom patriota que era, deixar no olvido o feito heroico dos vimaranenses em Ceuta. E, mais feliz do que os eseritores que o precederam, não precisa de recorrer á autoridade do P. Carvalho: apresenta documentos com que, na sua boa fé queremos supor, julga destruir de vez a bela defeza de Barcellos, que o abade do Louro publicou no referido *Suplemento*.

Assim o declara a paginas 298 do mesmo volume onde diz:

«Como este privilegio concedido a Guimarães é contestado pelo autor das Memorias de Barcellos, o reverendo abade do Louro, Domingos Joaquim Pereira, o qual, com louvavel empenho, mas debalde, se esforça p' r negal-o; ofereço em seguida um documento que o confirma e que pode lêr-se no Livro das Provisões e Sentenças d'esta camara.

E' muito extenso este documento e, por isso, não deveriamos talvez transcrevel-o; mas, para que o leitor melhor possa julgar do valor confirmativo de tal prova, não resistimos ao desejo de o copiar integralmente. Eis, pois, a

Sentença contra os de Cunha e Ruilhe, sobre o varrer da Praça

«O Licenciado João Rodrigues da Costa, Juiz de fora com alçada em esta muito notavel e sempre leal Vila de Guimarães e seus termos, por Sua Magestade et cetera. Faço saber a todos os corregedores, ouvidores, juizes, justiça, officiaes e pessoas deste Reino e senhorios de Portugal, a quem esta minha carta de sentença for apresentada, e o conhecimento dela por direito pertencer em como perante mim, n'este juizo ordinario, se trataram e finalmente sentenciaram uns auto de causa força nova entre partes ordenadas, convém a saber; da una, como autores, os vereadores e procurador d'esta dita Vila de Guimarães, contra Manoel Gonsalves e Sebastião Gonsalves e suas mulheres, lavradores e moradores na freguesia de San Miguel de Cunha do termo d'esta dita Vila, réos da outra parte, sobre e por razão de os autores obrigarem aos réos por uma petição de força, que diziam lhes ser feita pelos réos, em não virem varrer a praça d'esta dita Vila na vepora das festas do ano, em que lhes cabia por giro; como tudo melhor e mais ao diante irá declarado: pelos quaes autos, entre as mais cousas em eles contoudas e declaradas, se contém e mostra me fazem petição por escrito os vereadores d'este ano presente de mil seiscentos e oito, em o qual disiam o seguinte:

«Disem os vereadores o procurador do Concelho, e mestres d'esta Vila de Guimarães, que eles se queixam a vossa mercê da força nova que lhes fazem Manoel Gonsalves, Sebastião Gonsalves, moradores na freguesia de San Miguel de Cunha, do termo da dita Vila, que é verdade, que estando esta Vila em posse immemorial de virem dous dos moradores da dita freguesia, o hum de S. Payo de Ruilhe, do dito termo, varrer nas vesporas das sete festas do ano, que são Paschoa, Espirito Santo, Corpo de Deus, São João, Santa Isabel, o Domingo do Ano e Nossa Senhora d'Agosto, a praça da dita Vila. E cabendo aos ditos Manuel Gonsalves e Sebastião Gonsalves por giro, virem varrer vespora da Paschoa passada d'esto ano de seiscentos e oito, não quiseram vir, e se levantaram; e não querem cumprir com sua obrigação, a qual tem

desde o dito tempo inmemorial, elles e os mais moradores das ditas freguesias, no giro que cabe a cada^{um} d'elles per ser obrigação real a que estãv obrigados todos os moradores das ditas freguesias, em quanto n'ellas morarem: e não é encargo que o concelho lhes puzesse: E por quanto não querem desistir da dita força, e se levantam e querem isentar da dita obrigaçã; pedem a vossa mercê lhes mande que em breve tempo contestem esta petição, sendo para isso citados, e lhe assigne dilação de prova, e feito certo, quanto basta, os condene que restituam e se integrem á dita vila a sua posse em que está *et in omnibus et singulis jus et justitiam minister*.

E sendo necessario imploram o nobre officio de vossa mercê, e protestam litigiar só sobre a posse, e não em coisa que toque em propriedade: o que tudo se pede *omni meliore juris modo cum expensis*. E receberã justiça, E mercê e cetera.

«Segundo que tudo assim era contendo na dita petição, fis o petitorio d'ela, a qual sendo-me apresentada em ella pus por meu despacho, que se e tribuisse; e cita-las as partes para vir jurar e contestar, a petição de força em dois dias assignava desde prova: os quaes réos, por virtude do dito despacho, foram citados para a dita contestação; e por não virem contestar, fiseram os autores sua prova de testemunhas, que dentro do tempo que lhe fis assignado foram perguntadas, tiradas, e examinadas, e se lançaram de mais provas; e os procuradores dos autores e réos houveram vista dos autos e com o que em elles disseram, apontaram e alegaram do seu direito e justiça, me foram os autos finalmente levados conclusos; e vistos por mim em elles pus e assignei a minha sentença, cujo traslado de *verbo ad verbum* é o seguinte:

«Vistos os autos, petição de força dos autores, que os réos sendo citados não contrariaram, prova dada, mostra-se os autores estarem em posse passiva e inmemorial, por si e seus antecessores, de virem os réos, e seus antecessores, com outros moradores das freguesias de Cunha e Ruilhe, do termo d'esta vila, a varrerem a praça d'ella nas vesporas das festas de todo o ano; e cabendo por giro aos réos varrerem vespóra da Pascoa passada, se levantaram da dita obriga-

ção, não querendo varrer a dita praça, e n'isso privarem aos autores da sua posse e lhes faserem força dentro do anno, e darem perda; o que tudo visto com o mais dos autos, e disposição do direito; e não provarem os réos cousa em sua defesa que os releve, antes consta a dita obrigação ser encargo real das ditas freguezias, e dos casaes dos moradores d'elas, e não ser encargo do concelho; condeno aos réos restituam aos autores a sua posse antiga, vindo varrer a dita praça quando por giro lhes couber; e lhes pague a perda que n'isso lhes deram, que se liquidará; e serão notificados com pena de vinte cruzados, pagos da cadeia para os captivos e accusador, acudam com a dita obrigação aos tempos devidos e costumados; por cada vez que o não fizerem, encorreram na dita pena.

«E paguem aos réos as custas d'estes autos, em que outro sim os condeno. Guinarães vinte e tres de junho de seiscientos e oito—João Rodrigues da Costa.

—A qual sentença foi por mim dada, e publicada em audiencias que eu fazia aos presos, e causas que correm as ferias, nas minhas pouzadas, aos vinte e tres dias do mez de junho do anno sobredito de mil seicentos e oito anos; e mando se cumpra e guarde em todo e por todo, como por mim è julgado, sentenciado, determinado, o mandado, tam inteiramente e como em ella se contém; e por ella mando ao tabelião escrivão dos autos, e a outro qualquer tabelião e ao alcaide e seus homens, e a outro qualquer official de justiça que sendo-lhes esta apresentada e com ella requeridos, por ella notifiquem aos réos Manoel Gonsalves e Sebastião Gonsalves, que logo reintegrem e restitam aos autores, vereadores e procuradores d'esta Vila, a sua posse em que estão, de réos virem varrer a praça d'esta dita Vila nos dias e tempos que lhes couber por giro; pagando-lhes a perda que lhes deram na força novamente feita, que se liquidará na execução d'esta sentença; e lhes ponham pena a ambos e a cada um d'elles, de vinte cruzados pagos da cadeia para captivos e accusador, acudam com a dita obrigação aos tempos devidos; e não acudindo, incorrerão na dita pena por cada vez que n'isso forem remissos; e de todo se fará termo nas costas d'esta, para constar de como lhe foi notificado aos ditos réos e a cada um e não poderem alegar embargos alguns; e assim mais os no-

tifiquem e requeiram, desse e pague aos ditos autores as custas que nos autos se fizeram do salario do dito tabelião e procurador d'elles autores as contas do contador, e outras custas e despezas meadas, e ao caso necessarias; que todas juntamente com o feitio, assignatura, o selos d'esta sentença, que no fim e custas d'ela irá declarado, e em que outro se eles réos são condemnados fizeram soma de mil trezentos e cincoenta e tres reis, segundo consta pelas contas feitas nos ditos autos por Marcos de Andrade, que serve de contador d'elas n'esta dita vila; e sendo eles réos por tolo requeridos, e não pagando logo, serão penhorados em tantos de seus bens moveis que bem valham a dita quantia de custas e por das que so liquidar; e não tendo bens moveis, e não abastando os serão nos de raiz, os quaes todos lhe serão apregoados, vendidos e arrematados nos dias e tempos conteudos na ordenação; e do dinheiro procedido d'elles serão eles autores por si ou seu bastante procurador, de todo bem pagos, entregues e satisfeitos, e de todas as mais custas, que se fizerem na execução d'esta sentença: cumpri o assim e al não faças, sem embargo algum, dada n'esta dita Vila de Guimarães, por mim asainada e assolada com selo da Camara d'ela, que perante mim serve, e tirada dos ditos autos nos quatorze dias do mez de julho do ano do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e oito anos.

Pedro Novais a fez no officio de Ruy de Freitas, tabelião do auto judicial em esta dita vila e termos, pelo dito senhor escrivão dos autos, e que a fez escrever e subcreveo. Monta n'esta carta de sentença duzentos setenta reis, de que com papel recebi da quarta parte setenta reis; de assignar pagará vinte reis.

Eu Ruy de Freitas, tabelião, a subcrevi. João Rodrigues da Costa ao selo iij reis. —Vai sem selo ex causa—Leborão. O qual traslado eu Braz de Miranda Peixoto, tabelião do judicial n'esta Vila de Guimarães, mandei trasladar do proprio que fica no cartorio da Camara, a que me reporto e este conseneci com o official comigo ao diante assignado, bem e na verdade, e me assignei em raso—Braz de Miranda Peixoto—Fernando Ayres do Vale—Comigo Tabelião João d'Abreu.

Baseando-se n'este mesmo documento, e n'outras noticias

que possui das antiguidades de Guimarães, expoz e narrou o facto da fragilidade dos barcelenses em Ceuta em 1414, adoçando-o com singular delicadeza, o nosso mestre e amigo Pereira Caldas, no seu opusculo, hoje raro, em 4.º, com o titulo «Raridade bibliografica»:

Relação historica do que fizeram os moradores de Barcelos, desde o dia em que na vila aclamaram a D. João IV, até o ultimo de janeiro de 1642, escrito pelo licenciado Manoel da Rocha Freire, e precedida d'uma noticia de Barcelos.

Apesar d'esta sentença, ainda os de Cunha e Ruilhe tentaram por largo tempo eximir-se do tal obrigação, como se vê por um accordo da camara em vereação de 17 do fevreiro de 1734, no qual se diz: «N'esta mesma vereação acordaram e mandarão que a resposta que este senado deu ao requerimento que os moradores de Cunha e Ruilhe fizeram a Sua Magestade sobre a obrigação que tem de barrerem a praça e açougue d'esta vila se registre no livro dos registo: e de com, assim o mandarão e assignarão e eu Fernando Peixoto do Anarol escrevõ da camara o escrevi.»

Por uma petição a Sua Magestade e por influencias d'um Verissimo Machado Fagundes, natural de Barcelos terminou este singularissimo costume em 23 de junho, vespera de S. João de 1744.

Atesta-o, como testemunha presencial do facto, frei Francisco Xavier, monge no convento da Costa, no seu apreciavel manuserito «Tratado Historico», *Catalogo dos priores, que hão sido d'este real mosteiro da Costa, etc.*»

Como o leitor acaba de ver, esta sentença, a que o P. Ferreira Caldas deu tanta importancia, não prova que sobre Barcelos tivesse pesado a obrigação de a sna camara ir varrer a praça e açougues de Guimarães. O que ella prova, mas só isso, è que aos moradores das freguezias de Cunha e Ruilhe cabia uma tal obrigação; que esta lhes vinha de tempos imemoriaes, que não fora encargo que o concelho lhes impozesse, e que, finalmente, porque uma vez tentaram eximir-se d'ella, foram por esse motivo condemnados pelo juiz de fóra de então, o licenciado João Rodrigues da Costa.

De Barcelos, ou dos seus vereadores, nem sequer nos fala!

E diz-se, afirma-se até, que a camara de Guimarães guarda em seus archivos documentos comprovativos do caso de Ceuta?!

Se assim é, porque lhes não deu publicidade o P. Ferreira Caldas em seu livro, elle que, por não ter outros, foi lançar mão de um documento de nenhum valor, quando tão emponhado estava em fazer reviver uma lenda sobre modo lisongeira para a vaidade dos vimaranenses? Não residia elle em Guimarães, tendo por consequencia o cartorio da camara d'aquella cidade inteiramente ao seu dispor?

Triste é dizel-o, mas esse escritor, aduzindo em favor do imaginario privilegio uma prova tão inutil como a que acabamos de transcrever, conseguiu tão somente revelar não só a pobreza de argumenntos de que dispunha, mas ainda a paixão e a deslealdade com que tratou um tal assumpto.

E não nos accusam de exagerados ou injustos no juizo que d'esse escritor fazemos; porque a sua paixão bem claramente a manifestou, apresentando, como prova indiscutivel do caso, um documento que nada provava, e cujo alcance não desconhecia, nem podia desconhecer; e foi desleal, por que asseverou que o sr. dr. Pereira Caldas,

«bascando-se n'este mesmo documento, e n'outras noticias que possuiue das antiguidades de Guimarães, expos e narrou o facto da fragilidade dos barcelênses em Ceuta, etc.»

quando a verdade é que esse distincto professor, depois de narrar o caso conforme nol-o trasmitiu a Corografia Portuguesa, apenas acrescenta:

»Assim o documenta o P. Antonio Carvalho da Costa, na Corogr. Port. tomo 1.º, liv. 1.º, Trat. 1.º, cap. XIX: documentando igualmente, como Barcelos cedera a Guimarães as freguesias do Cunha o Ruilhe, hoje do concelho de Braga, a fim de seus moradores cumprirem por giro a punição do mestre d'Avis, eximindo de tam pesada miséria a rainha do Cavado. (1)

(1) Vid. Raridade bibliografica, etc. precedida d'uma noticia geral da vila de Barcelos, escrita pelo professor Pereira Caldas, 1871, pag. 29.

Com estas palavras, é evidente que s. ex.^a não pretende mais do que escusar-se com a autoridade do P. Carvalho, aludindo também ao suposto contrato feito entre o duque D. Jayme e a camara de Guimarães. Nem vagamente se refere á celebre *Sentença contra os de Cunha e Ruilhe* certamente por não lho dar, e com razão, a importancia que lhe attribuiu o P. Ferreira Caldas; e pelo que diz respeito a possuir outras noticias comprovativas do successo da Ceuta, se as tinha, não o disse, nem nol-as quiz dar a conhecer...

A isto se reduzem as terriveis provas guardadas na camara de Guimarães, e que são, diz-se, a eterna vergonha dos habitantes de Barcelos!

Ainda bem que o tempo não as destruiu...

A isto se reduzem, di-semos nós as terriveis provas guardadas na camara de Guimarães, e não dissemos a verdade, porque, alem da *Sentença do P. Ferreira Caldas*, um outro documento existe a que se não tem dado menos importancia.

Queremos referir-nos a uma provisão de el-rei D. João V, pela qual foi extinta a obrigação que pesava sobre os moradores de Cunha e Ruilhe, e que o illustrado abade de Tagilde, o rev. João Gomes d'Oliveira Guimarães teve a *felicidade* de achar no archivo da camara d'aquella cidade.

Consinta o nosso presado amigo e antigo condiscipulo que traslademos para aqui não só esse documento, mas todo o artigo que, com a epigrafe de *Apontamentos para a historia de Guimarães*, s. ex.^a publicou no n.º 4 do vol. V da muito apreciada «Revista de Guimarães».

Diz o sr. abade de Tagilde:

«O nosso amigo padre Caldas na sua monografia de Guimarães, tomo I, pag. 297 e seguintes, trata da singularissima honraria, que a esta terra foi concedida pelo sr. D. João I como premio pelo feito heroico praticado pelos vimaranenses na defesa de Ceuta e com a transcrição da sentença proferida em 23 de junho de 1608 pelo juiz de fóra o licenciado João Rodrigues da Costa demonstra á sociedade, que esse costume, que importava para os barcelenses e depois para as freguezias de Cunha e Ruilhe uma ignominiosa servidão, não podia ser posto em duvida.

Além d'esse documento existe ainda no archivo da camara de Guimarães um outro, que é importantissimo e que pro-

va não só a existencia do privilegio mas a data precisa da sua extincção, a qual foi alcançada depois de muitos e demorados esforços, como se evidenciava do documento a que nos referimos.

Este documento, que certamente não foi visto pelo padre Caldas, é a *Provisão* de D. João V extinguindo a obrigação, que pesava sobre os moradores de Cunha e Ruilhe, de virem varrer a praça e açougue de Guimarães na vespera de sete festas do ano, e acha-se transcrita no livro V do registo da camara a folhas 62 e seguintes.

Como complemento do que escreveu o padre Caldas julgamos conveniente archivar n'esta Revista a referida *Provisão*, que será lida com agrado pelos curiosos d'estas velharias. Eil-a:

«Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor da Guiné &c. Faço saber que havendo respeito ao que me representarão por sua petição os moradores das freguezias de S. Miguel de Cunha e S. Paio de Ruilhe, da serenissima casa de Bragança, que havia tresentos anos se achavão obrigados pela camara da vila de Guimarães a uma servidão injuriosa de hirem sete vezes no ano a barrer a praça, terreiro e assougue da mesma vila por cada vez tres homens das ditas freguezias a quem cabia por distribuição nos que vestião na camara huma opa vermelha ou barrete da mesma côr de que cahia uma ponta até o talabarte e a espada levavão e ha metião em um cinto armado a esquerda e os fazião descalçar um pé ficando com o outro calçado pondo-lhe ao cinto o sapato e meia que tinhão descalçado e sendo conduzidos por hum guarda que havia para hiço deparado os fazião exercer n'aquella vil servidão assim como os das gualés, estando os supplicantes sujeitos a ir varrer ainda debaixo de grandes penas com que eram vexados na falta de assim servirem padecendo grandes injurias e ludibrios de grupos dos rapazes e outras semelhantes nas occasiões d'esta sua servidão a coal se *disia* era fundada por hua sentença que havia do sr. Rei Dom João o primeiro e tinhão os veriadores da dita vila de Guimarães em seu poder por haverem estes suprido a falta que não chogaram ao lugar por meio ou fraquesa a ordenança de Barcellos sendo-lhe destinado o sitio ou stancia para o

assalto da praça de Ceuta, por cuja causa proviera aos veriadores da dita vila de Barcellos esta servidão e o conde da mesma vila pelos livrar a impusera aos supplicantes, que sendo n'esse tempo do termo da dita vila de Barcellos fiserá paesar as ditas freguezias para o termo da vila de Guimarães, sendo certo que *se acaso havia* a dita sentença não podia ser justo titulo para a servidão em que os supplicantes se achavão, porque se os veriadores da dita vila de Barcellos tinham como se dizia sido condenados na dita servidão não devião padecer os supplicantes a pena, pois nas materias penaes não havia nem podia haver extensao e ainda quando todos os moradores fossem condenados ser transmissivel a todos os successores, porque ainda pelo crime de lesa-majestade, que era o maior, não herão castigados os descendentes do culpado alem dos netos e nem podia da mesma sorte dizer-se justo titulo o lapso de tempo de trezentos anos para proscrever a servidão ou escravidão contra o direito natural principalmente não havendo entre os christaos escravos, ainda que a escravidão fosse pelo direito das gentes introduzida contra o direito natural primario por não ser esta observancia permitida entre católicos e só sim entre infieis e gentios havendo causa ou guerra justa e com maior razão sendo os supplicantes obrigados a esta escravidão digo a esta servidão com rigorosas penas e condemnações, prisoes e outras vexações semelhantes que com medo á morte cumprião, sendo regra comua de direito que todos os actos feitos por um temor nem provavão a posse nem a titulo justo se deviam attribuir e porque os ditos veriadores da vila de Guimarães mais obrigavão os supplicantes para final reconhecimento da sua servidão com vestes e insignias ignominiosas do que por haver d'aquella limpeza necessidade, pois os lavradores a fazião por conveniencia propria das suas fazendas mandando quotidianamente varrer as ruas, praças, terreiro e assougue; recorrião á minha real protecção immediatamente para que os aliviasse d'esta servidão ou escravidão ficando usando os supplicantes do direito natural em que a natureza os pusera e visto o que alegaram e constou das informações do provedor da comarca da dita vila de Guimarães, ouvidos os officiaes da camara d'ela e remetendo a copia da primeira obrigação que os supplicantes fizeram e por não satisfaze-

rem com os documentos em que fundavão a sua resposta foram por especial ordem minha notificados para que os juntassem ao que não satisfizerão e pretenderam ser n'esta Corte ouvidos para o que se mandou ao corregedor do civil da cidade Simão da Fonseca e Soqueira que no termo de oito dias ouvisse e com o que os supplicados disserão e novamente supplicantes representavão tendo outrosim já sido ouvida a nobresa e povo da dita vila de Guimarães, que requereram e pediam se conservasse a dita servidão como privilegio concedido á Senhora da Oliveira da mesma vila e que sobre a posse d'ela os poderiam os supplicantes demandar pelos meios ordinarios e dando-se vista ao procurador da minha real corôa d'este requerimento e com as respostas que deu se me fes consulta pela mesa do desembargo do Paço em treze do mes d'agosto de mil setecentos e trinta e quatro e em resolução d'ela de dez de fevereiro de mil setecentos e quarenta e dois por faser aos supplicantes graça e mercê Hey por bem extinguir esta ignominiosa servidão e que sobre a continuação d'ela se nao admita requerimento algum de novo e se ponha perpetuo silencio nos que ouver e para que esta minha resolução tenha seu devido e verdadeiro cumprimento mando ao provedor da camara da dita vila de Guimarães a feça intimar aos officiaes da Camara da mesma vila para que assim o tenham entendido e passará certidão nas costas d'esta minha provisao porque conste o haver assim executado e sendo outrosim registada nas partes a que tocar e se cumprirá como n'ela se contem e valerá posto que dure o seu efeito mais de um anno sem embargo da Ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario e esta minha provisao que foi obrada na forma da lei de vinte e quatro de julho de mil seiscentos e treze mando se cumpra e guarde inteiramente como nela se contem e se entregue aos supplicantes moradores das freguesias de S. Miguel de Cuha e S. Paio de Railhe ou a seu procurador para seu titulo e pagarem de novos direitos siuco mil e quatrocentos reis que se carregaram ao tesoureiro d'ellos a folhas tresentas verso do livro 3.^o de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro setimo do registo geral a folhas cento e setenta e seis. El-Rei Nosso Senhor a mandou pelos digos a mandou por seu especial mandado pelos doutores Grego-

rio Pereira Figaldo da Silveira e Antonio Teixeira Alves, ambos do seu conselho e seus desembargadores do Paço. João de Medeiros Teixeira a fez em Lisboa a vinte cinco de fevereiro de mil setecentos e quarenta e tres, de feiitio seiscentos reis. E eu Gonçalo Francisco da Costa do Souto-Maior a fiz escrever. (Soguem-se as assinaturas e registos).....

Certidão de notificação.—Certifico eu Fernando Peixoto do Amaral escrivão da camara proprietario n'esta vila de Guimarães e seu termo por Sua Magestade que Deus Guarde & que por mandado do deutor provedor d'esta comarca intimei aos vereadores e procurador do concelho d'esta mesma vila a resolução de Sua Magestade que n'esta se faz menção, hoje em Guimarães dezassete d'agosto de mil setecentos e quarenta e tres anos, Fernando Peixoto do Amaral. E não se continha mais na dita provisão e certidão que eu Fernando Peixoto do Amaral escrivão proprietario nesta vila de Guimarães e seu termo por Sua Magestade que Deus guarde fiz aqui registrar da propria bem e fielmente que está na verdade sem cousa que duvida faça e á propria, que entreguei ao deutor provedor d'esta comarca, me reporto e por ser verdade me assino do meu sinal costumado de que uso hoje nesta vila de Guimarães aos vinte, digo, aos dezassete dias do mez d'agosto de mil setecentos e quarenta e tres anos. Sobredito Fernando Peixoto do Amaral a fiz registrar. Fernando Peixoto do Amaral.»

A extinção do costume, de que nos occupamos, teve pois lugar, no dia 25 de fevereiro de 1743, data da Provisão regia, ou antes no dia 17 d'agosto do mesmo ano, data da notificação da mesma aos vereadores e procurador do concelho da vila de Guimarães e não a 23 de junho de 1744, como afirma o padre Caldas reportando-se ao testemunho do fr. Francisco Xavier, autor do manuscrito Tratado Historico, «catologo dos priores, que hão sido d'este real mosteiro da Costa, etc.»

Com relação ao valor comprovativo da sentença publicada pelo P. Ferreira Caldas, nada temos a acrescentar ao já referido quando transcrevemos e apreciamos esse documento.

O leitor, que d'ela tem exacto conhecimento, tire na imparcial sinceridade da sua consciencia as conclusões que n'este momento nos dispensamos de fazer.

O que estranhamos e devéras nos surprehendeu foi que o sr. abade de Tagilde dissesse que o P. Caldas, com a transcrição d'essa sentença, *demonstra á sociedade que esse costume, que importava para os barcelenses e depois para as frequezias de Cunha e Ruilhe uma ignominiosa servidão não podia ser posto em duvida!!*

Dê se s. ex.^a ao fastidioso trabalho de ler a referida sentença (porque estamos certos de que ainda não a leu) e verá que de tal documento somente consta ter a servidão pesado sobre os moradores de Cunha e Ruilhe, e nunca que a tivessem tambem os barcelenses, antes ou mesmo depois d'aquelles.

Não foi S. Ex.^a mais feliz dando-nos, ainda como prova da servidão barcelense, a já transcrita provisão do el-rei D. João V.

E vamos demonstral-o.

N'esta provisão, como em geral em todas as provisão regias, ha duas partes bem distintas que cumpre cuidadosamente differenciar: a primeira—a parte narrativa e a segunda—a parte que contém a decisão do pleito em nome do imperante, que, de harmonia com a resolução do desembargo do Paço de 10 de fevereiro de 1742, extingue essa servidão.

Esta segunda parte nenhuma importancia tem para o caso de que nos occupamos. E' ella uma prova mais da existencia da servidão em que estavam os povos de Cunha e Ruilhe e essa ninguem ainda se lembrou de contestar.

Nada diremos, pois, d'ella, e vamos analysar detidamente a primeira parte, que, para mais clareza, desdobraremos em tres subdivisões perfeitamente distintas:

- 1.^a—As alegações apresentadas pelos impetrantes em seu requerimento;
- 2.^a—A opposição dos supplicados e sua allegação reduzida a pedir a conservação da servidão—como privilegio concedido á Senhora da Oliveira;
- 3.^a—Finalmente, as estações e entidades ouvidas

Para não nos tornarmos fastidiosos ao leitor, deixaremos as duas ultimas subdivisões, que só têm um valor secundario, e entramos no assumto da primeira, que parece ser o *cavalo de batalha* do rev. abade de Tagilde.

Consta ella, como acima dissemos, das alegações apresentadas pelo povos de Cunha e Ruilhe em seu requerimento a el-rei D. João V, a saber:

—que ha trescentos annos se achavam obrigados a uma servidão injuriosa, de irem varrer a praça e açougues de Guimarães, etc. etc., e referem em seguida o modo como deviam fazel-o;

--que essa servidão se desia era fundada por hua sentença do senhor Rei D. João o primeiro contra os barcelenses, em virtude da falta por estes cometida em Ceuta;

—que, por contrato de um conde de Barcellos, essa servidão passou depois para as freguezias de Cunha e Ruilhe, que pertencendo então ao concelho de Barcellos, por esse motivo passaram para o de Guimarães; e, finalmente,

—que «se acaso havia a dita sentença não podia ser justo titulo para a servidão em que os supplicantes se achavão por que se os veriadores da dita villa de Barcellos tinhão como SE DESIA sido condemnados na dita servidão não deviam padecer os supplicantes a pena, etc. etc.»

Leu tudo isto o sr. abade de Tagilde e convencido de que tinha encontrado, enfim, a prova decisiva da servidão barcelense, apregou o seu *precioso* achado aos quatro ventos, dando-se ares de quem vao dar o golpe de misericordia na boa reputação de Barcellos!

Pois creia s. ex.^a que não logrou o seu intento, porque esta *prova* não vale na s nem menos do que todas as outras apresentadas, quer dizer, não tem valor algum.

E, para disso convenceremos s. ex.^a, bastará lembrar-lhe que tudo quanto se lê nesta parte da provisão não é mais do que a reproducção, como é praxe nestas cartas regias, do requerimento que os povos de Cunha e Ruilhe dirigiram a el-rei D. João V; que todas essas alegações, a que, s. ex.^a tan-

ta importancia deu, não passam de razões em que esses povos, bem ou mal, fundamentam sua petição; que taes razões, colhidas provavelmente umas na incerta tradição oral, outras na *Corographia Portugueza*, ao tempo já publicada havia trinta e tantos annos, não só não são documentadas, como seria necessario para que a provisão podesse ser uma prova indirecta da servidão, mas nem mesmo affirmal-as ousaram, pois que, referindo-se á origem ou causa d'essa servidão, apenas confessam que *se desia era fundada por hua sentença que havia do senhor Rei D. João o primeiro*, e, mais abaixo, alludindo ao contracto feito por um conde de Barcellos, que *se acaso havia a dita sentença não podia ser justo titulo para a servidão em que os supplicantes se achavam porque se os veriadores da dita villa de Barcellos tinham como se desia sido condenados na dita servidão, não deviam padecer os supplicantes a pena etc. etc.*

Ora, sendo como são essas allegações affirmações puramente gratuitas, como quer s. ex.^a que ellas possam servir de prova para justificar a supposta servidão barcellense?

Que valor tem, pois, essa provisão?

Veja o sr. abbado de Tagilde a que deploraveis extremos o levou o desejo de fazer passar por certo, aquillo que não é mais do que uma fabula mal engendrada! (a)

Podiamos ainda apreciar esta provisão n'outros pontos, mas não o faremos agora, porque, tendo-a apreciado no ponto capital, já demos ao sr. abbade de Tagilde occasião de poder aquilatar do valor da prova com que veio a publico em prol de um feito que tão querido lho é.

Voltemos, por isso, ao supposto contracto feito por D.

(a) Attendendo ao empenho que os povos de Cunha e Ruilhe tinham na extincção da servidão a que eram obrigados, é muito para notar que tivessem tido a virtude de dar ás suas allegações o seu unico valor, não se atrevendo a affirmar simples boatos que então corriam.

Pois, se o fizessem, não era caso para se lhes levar a mal, porque não tinham deante de si, como têm os historiadores, o tribunal incorruptivel da posteridade

Jayme, e pelo qual, diz-se, os barcellenses se libertaram do pesado tributo imposto pelo mestre d'Aviz.

Como já tivemos occasião de dizer, não existe documento algum que o confirme, nem de si deixou o mais pequeno vestigio, tanto no cartorio da camara de Guimarães, como no da de Barcellos. Também nenhuma escriptor nos dá noticia d'esse contracto, e apenas o auctor da *Corographia Portugueza* a elle allude, sem contudo nos dizer que viu ou leu o titulo respectivo, não obstante asseverar que elle existia na camara de Guimarães.

E, a ter-se feito qualquer contracto, poderia o deque D. Jayme interferir n'elle, como diz o P. Carvalho e o seu oraculo P. Torquato de Azevedo?

Não o acreditamos, porque, se a phantastica servidão dos barcellenses se prolongou, como quer o P. Torquato, por mais de sessenta annos depois da conquista de Ceuta, e suppondo que durou sessenta e nove, devia o contracto ser realisado em 1484, e n'esta data contava D. Jayme apenas cinco annos, e não o podia fazer, por que, alem de ser de tão tenra idade, estava exilado em Castella para onde fugiu com seus irmãos em 1483.

Se a servidão durou por mais de setenta annos, como quer o P. Carvalho, e admittindo que se prolongou por setenta e nove, o contracto só poderia ter sido feito em 1494, e n'esta epocha contava D. Jayme quinze annos e ainda se achava em Castella, não possuindo os titulos e senhorios da sua casa, que, confiscados em 1483 por el-rei D. João 2.^o, só lhe foram restituídos por el-rei D. Manuel em 24 de julho de 1496, anno em que, por permissão d'este mesmo rei, regressou ao reino.

Por todas estas razões, estamos plenamente convencidos, e temos a certeza de que não seremos desmentidos, de que um tal contracto nunca teve realidade, e o documento que o confirma existiu tanto como a imaginaria previsão de el-rei D. João 1.^o

Mas, se assim è, como explicar então o facto de as freguezias de Cunha e Ruilhe serem obrigadas a ir varrer as praças e açougues de Guimarães, como realmente lhes cam-

pria e se prova, entre outros documentos, pela sentença mencionada pelo P. Caldas e ainda pela Provisão de el-rei D. João V?

A esta pergunta respondam, se podem, os que, por bem informados, se julgarem com direito a fazel-o; que não nós, para não incorrerem nas gravissimas faltas que exprobamos ao P. Carvalho;

E' certo que este escriptor parece explicar satisfatoriamente o caso, quando, a paginas 278 do mesmo 1.º volume da sua *Corographia Portugueza* (a) nos diz que a freguezia de St.ª Eugenia do Rio Covo, hoje do concelho de Barcellos,

«foy antigamente Couto de Guimarães, & por castigo, & privilegios que tinham, erão os moradores obrigados a ir-lhe varrer as ruas; mas sendo muy prejudicial a Barcellos haver aqui este Couto tam seu visinho, em que se recolhião seus crimosos, donde sahião a rouballos, lhes derão em troca as duas Freguezias de Cunha, & Ruilhe com a mesma obrigação.»

E seria assim?

Para se livrarem de tão maus visinhos, conseguiriam os barcellenses que a camara de Guimarães lhes cedesse a freguezia de St.ª Eugenia, recebendo em troca as de Cunha e Ruilhe?

Não o affirmamos, porque, não apresentando o P. Carvalho provas confirmativas do seu aserto, nem as possuindo nós, não obstante os muitos esforços que n'esse sentido fizemos, claro está que só com muita reserva o podemos aceitar.

Comtudo, somos obrigados a dizer que, para explicar o facto bem provado de sobre Cunha e Ruilhe ter pezado uma tal obrigação e a maneira como a contrahiram, achamos tão accetivel o que o P. Carvalho diz a paginas 278 do seu li-

(a) 2.ª edic. e pag. 315 do 1.º vol. da 1.ª edic.

vro, quando trata da freguezia de St.^a Eugenia de Rio Covo, quão phantastica e inacreditavel a lenda do castigo imposto aos barcellenses dois annos depois da conquista de Ceuta. E isto pelas razões que vamos apontar:

Sendo a freguezia de Santa Eugenia um couto do concelho de Guimarães, bem podia ser que tivesse o privilegio de dar guarida a uma certa ordem de criminosos, porque abundam os casos analogos na historia das nossas povoações.

Se gosara de um tal privilegio, tambem era provavel que, a par d'elle, lhe impozessem esta ou aquella obrigação, que bem podia ser a de os seus moradores irem varrer as praças e açougues de Guimarães. E não cause estranheza a imposição de um tal tributo, porque a freguesia de Sant'Iago de Cambezes, que era um couto da Sé de Braga e tambem encravado no antigo termo de Barcellos, tinha identica obrigação:—eram seus moradores obrigados a ir todos os sabbados varrer a referida Sé.

Ora, se tudo isto è tão verosimil, como parece, porque não admittir a possibilidade de um contracto entre as camaras de Barcellos e Guimarães, pelo qual reciprocamente trocassem aquellas freguesias?

Pois não era elle vantajoso para os moradores de Barcellos, que, tendo ás portas da villa um valhucouto de ladrões, como devia ser St.^a Eugenia de Rio Covo, se livravam de tão maus vizinhos, possuindo ossa freguesia e *descontando-a* de...?

Não era egualmente para Guimarães, que, dando apenas uma freguesia e esta muito distante do seu concelho, recebia em troca duas outras, não só limitrophes do termo, mas tambem mais ricas e com ellas anda o encargo que pertencia ao seu antigo couto?

Repetimos:

Tudo isto que acabamos de expor, e que a tradição oral parece confirmar, é tão natural e por isso verosimil, como

disparatada a lenda do castigo infligido por el-rei D. João 1.º aos barcelenses. (a)

Mas não acreditem, se tanto lhes apraz, o que o P. Carvalho diz, com relação à troca d'essas freguezias, porque isso pouquissima ou nenhuma importancia tem para o caso de que nos occupamos.

Fazendo a transcripção d'aquelle periodo da Corografia Portuguesa, que o P. Carvalho ou deveria ter omitido ou nunca publicado a tal lenda a proposito de Barcellos, tivemos unicamente em vista, e isto é que nos importa, fazer sentir bem ao leitor a pouca seriedade e nenhuma consciencia com que ele escreveu a historia do seu paiz, pois tendo dito

(a) O que de positivo se sabe com a relação ás freguezias de Cunha e Ruilhe é que em 1220 não eram do termo de Guindrães, como consta de documentos existentes na Torre do Tombo.

Que pelo contrario, já eram d'aquelle concelho em 1527, como pode ver-se n'uma estatística mandada fazer por el-rei D. João 3.º, n'aquelle ano, e que das Cidades, vilas, etc. de Entre Douro e Minho, existe tambem na Torre do Tombo

E, como não conhecemos nenhum facto em contrario, tambem não temos duvida em accitar que essas freguezias tivessem pertencido ao concelho de Barcellos, e que em virtude de um contracto, que bem podia ter sido feito no tempo do duque D. Jaime (1479-1532), mas não promovido por ele, nas epochas apontadas pelos P.ºs Torquato e Carvalho, como já demonstramos, ficassam depois pertencendo ao concelho de Guimarães.

Mas aos que «só sabem» explicar esta passagem das duas freguezias de um concelho para outro pela lenda de Ceuta, que o P.º Carvalho relata na sua Corografia, perguntamos.

Porque não accitam antes a explicação que o mesmo auctor dá um pouco adiante, quando trata da freguezia de St.ª Eugenia de Rio Covo?

Será porque ella seja menos verosimil? Ou menos auctoriçada?

Sempre desejavamos saber o que a este respeito pensam os paladinos da tão decantada «hoararia vimaranense...»

primeiro que o encargo da limpeza da praça e açougues de Guimarães foi imposto ao povo de Barcelos como castigo da sua fraqueza em Ceuta, disse depois que essa obrigação pertencia aos moradores do couto de St.^a Eugenia e isto *por castigo e privilegios que tinham!*

Tendo dito mais que esse mesmo encargo passou de Barcelos para as freguesias de Cunha e Ruilhe, por virtude de um contracto feito entre o duque D. Jaime e a camara e o povo de Guimarães, disse depois que essa obrigação foi transferida de St.^a Eugenia para Cunha e Ruilhe, pela troca que d'essas freguezias voluntaria e reciprocamente fizeram os concelhos de Guimarães e Barcelos!

Quer dizer:

O P. Carvalho estava tão certo do que escrevia, tão bem informado estava do caso, que, tendo asseverado primeiro um facto, o contradisse depois, poucas paginas volvidas, e isto com uma imprudencia que seria bem digna de lastima se não nos fizesse rir.

✧ Pois pode, por ventura, admitir-se que o P. Carvalho tivesse a mais pequena duvida sobre um acontecimento, que dizia comprovar com dois documentos valiosos, como são a *Provisão de el rei D. João I e o Titulo do contrato celebrado entre o duque D. Jaime e a camara de Guimarães*, se ele tivesse lido esses documentos, ou pelo menos, se estivesse convencido da sua existencia real?

Medite e pense o leitor em tudo isto e, com a mão na consciencia, diga-nos se alguma consideração podem merecer as contradictorias asserções d'esse escriptor.

É com uma auctoridade d'este jaez que se abonam os escriptores que teem tratado este assumpto, sem se lembrarem de que, para justificadamente pôr em duvida as palavras do P. Carvalho, bastava a circumstancia muito notavel de ele nos narrar um acontecimento não só pouco provavel em si, posto que possível, mas até inacreditavel em suas consequencias, e que de mais a mais queria comprovar com documentos que nem ele nem ninguém viu pela simples razão de que nunca existiram!

Pois, apesar d' isto, todos se deixaram obcecar pela louca fantasia do P. Carvalho, ou melhor do P. Torquato de Azevedo, abraçando e propalando uma tão fabulosa lenda,

todos copiaram mais ou menos servalmente esse auctor, nada acrescentando ao já sabido, nem produzindo provas de mais valor.

Des que temos conhecimento, foram pela ordem chronologica:

D. Antonio Caetano de Sousa, «ua Historia Genealogica da Casa Real, tom.V, pag.567».

O sr. dr. Pereira Caldas, no seu raro e muito apreciado opusculo «Noticia Geral da Vila de Barcelos, etc. pag. 28».

Pinho Leal, no «Portugal Antigo e Moderno, vol 2.º, art. Barcelos».

P. Antonio José Ferreira Caldas, no seu livro Guimaães apontamentos para a sua historia, vol. 1.º, pag. 297.

E, finalmente, o Sr. abade de Tagilde, em um artigo publicado na «Revista de Guimaães», n.º 4 do vol. V, pag. 187.

E não se diga que esse suposto acontecimento devia merece-
ce-
-uos todo o credito, não porque o asseverasse o auctor da
Corografia Portugueza, cuja opinião como historiador não é
das mais acreditadas; mas porque tem a corroboral o o assen-
timento de escriptores de toda a respeitabilidade, como são
todos aqueles que, depois do P. Antonio Carvalho da Costa
se occuparam d'ele, e cuja lista, talvez incompleta, já tive-
mos occasião de apresentar.

Reconhecemos, é certo, o valor d'essas auctoridades, que
ninguem mais do que nós respeita e consid'ra, mas não noi
caso presente, porque, como muito bem diz Gme ner, «a ver-
dade dos conhecimentos historicos não depende de modo ne-
hum da abundancia dos historiadores, visto que não pro-
vem maior certeza a um facto historico de ser relatado em li-
vros de muitos auctores mais modernos, cada um dos quaes
foi copiando o que outro tinha escripto. *Todos eles juntos
não valem mais do que o primeiro que o referiu.*»

Tambem não podemos deixar de confessar que nos foi so-
brenhancira desagradavel tor de incluir na lista d'estes es-
critores os nomes dos srs. dr. Pereira Caldas e abade do Ta-
gilde.

E' tal o respeito que tributamos ao primeiro, nosso anti-
go mestre e amigo, tanta a admiração que professamos pelo
seu profundo saber e formoso talento que não acreditariamos,

se o não vissemos escrito, que as palavras do credulo P. Carvalho, não só não documentadas como s. ex.^a pretende, mas até sem possibilidade de o serem, como s. ex.^a não podia ignorar, merecessem o conselho de tão distincto homem de letras!

Talvez que o sr. dr. Pereira Caldas, ao reproduzir no seu apreciadissimo livro aquella pagina negra da obra do Carvalho, quizesse acrescentar um florão mais á corôa de gloria da sua terra natal

Talvez!

Mas, se esse foi o seu intuito, estamos certos de que não o conseguiu: foi apenas injusto em Barcelos.

Outro tanto diremos do snr. abade do Tagilde, que, apesar de ter sido incansavel em coligir provas em favor d'essa lenda, não conseguiu mais do que descobrir a celebre *Provisão de el-rei D. João V*, de que o leitor já tem conhecimento, e que como viu, o fez comprometer deverasa causa ingrata que defendia.

Pois não obstante não possuirem a mais pequena prova d'essa servidão pelo que diz respeito a Barcelos, nenhum d'esses abalisados escritores teve duvida em afirmar a sua existencial

Tratando-se de uma questão que envolvia a dignidade de um concelho, que ainda hoje tem uma população de cincoenta mil habitantes, era de toda a justiça nada afirmarem que não podesse ser comprovado por documentos ou auctoridades de toda a fé.

Nem deviam s. ex.^{as} esquecer se de que no estudo da historia, como diz o sabio Mabillon.

«Aquilo em que que sobretudo devemos acautelar-nos e em evitar todos esses vicios em que é facil cair; quero dizer, evitar admitir por verdadeiro o que é falso, ou deixar-nos dominar pelas afeições particulares dos historiadores. É necessario, primeiro que tudo, *pesar atentamente os dotes do auctor; se é idoneo e sincero; o que o moveu a escrever...*

«Devemos averiguar *se o auctor que lemos é synchrono (contemporaneo); se escreveu ele proprio, ou se copiou outro; se é prudente nas suas afirmativas, ou se apenas se estriba em conjecturas;* por quanto, dada a paridade no demais, deve preferir-se a opinião do auctor coevo á do mais moderno.

Digo—dada a paridade no demais—porque pode acontecer, e acontece ás vezes, escrever a historia com inteira maadureza o auctor não synchrono, estribado em monumentos serios e boas razões, e o contemporaneo muito ao contrario, ou seja por negligencia, ou por sua ignorancia dos factos, ou seja por alguma prevençãõ, ou finalmente porque o subjugã a formaçãõ do proprio interesse.

«Segue-se d'aqui não se dever confiar demasiado naquelles factos sobre que os escritores rigorosamente contemporaneos, ou quasi contemporaneos guardaram silencio; posto que possa acontecer que um auctor mais moderno consultasse alguns monumentos importantes, guardados em lugar occulto quando os factos aconteceram, ou visse escritores synchronos, ou quasi synchronos, cujas obras depois se perdessem.

Se, porem, esses escritores ou os que lhe succederam, no intervallo de um até dous séculos, nada dizem a tal respeito, e não obstante isso, um historiador mais moderno, sem estribar em testemunho ou auctoridade alguma, se atreve a asseverar temerariamente esses factos, bem pequena conta se deve fazer d'ele aliás abrimos ampla estrada para errarmos, e para enganarmos os outros.

Ora, applicando estas regras de critica historica ao caso narrado pelo P. Antonio Carvalho, nenhum credito devemos dar ás suas palavras,

1.º—o auctor da Corografia Portuguesa, como diz o chronista cisterciense, Fr. Manuel de Figueiredo, «empreendendo na composiçãõ d'esta obra uma açãõ mercadora de muito louvor, seria mais estimavel o seu projecto, se tivesse talentos e meios para desempenhal a sem mendigar e crer muito do que estampou » (2)

2.º—escrevermos não um, nem dois, mas tres sec los depois do acontecimento que narra, afirma comtudo um facto, que nem justifica com documentos autenticos, nem abona com o testemunho de boas auctoridades, e sobre o qual todos os escritores que o precederam guardaram o mais absoluto silencio.

Mentiu, pois o P. Carvalho, disendo que os vereadores

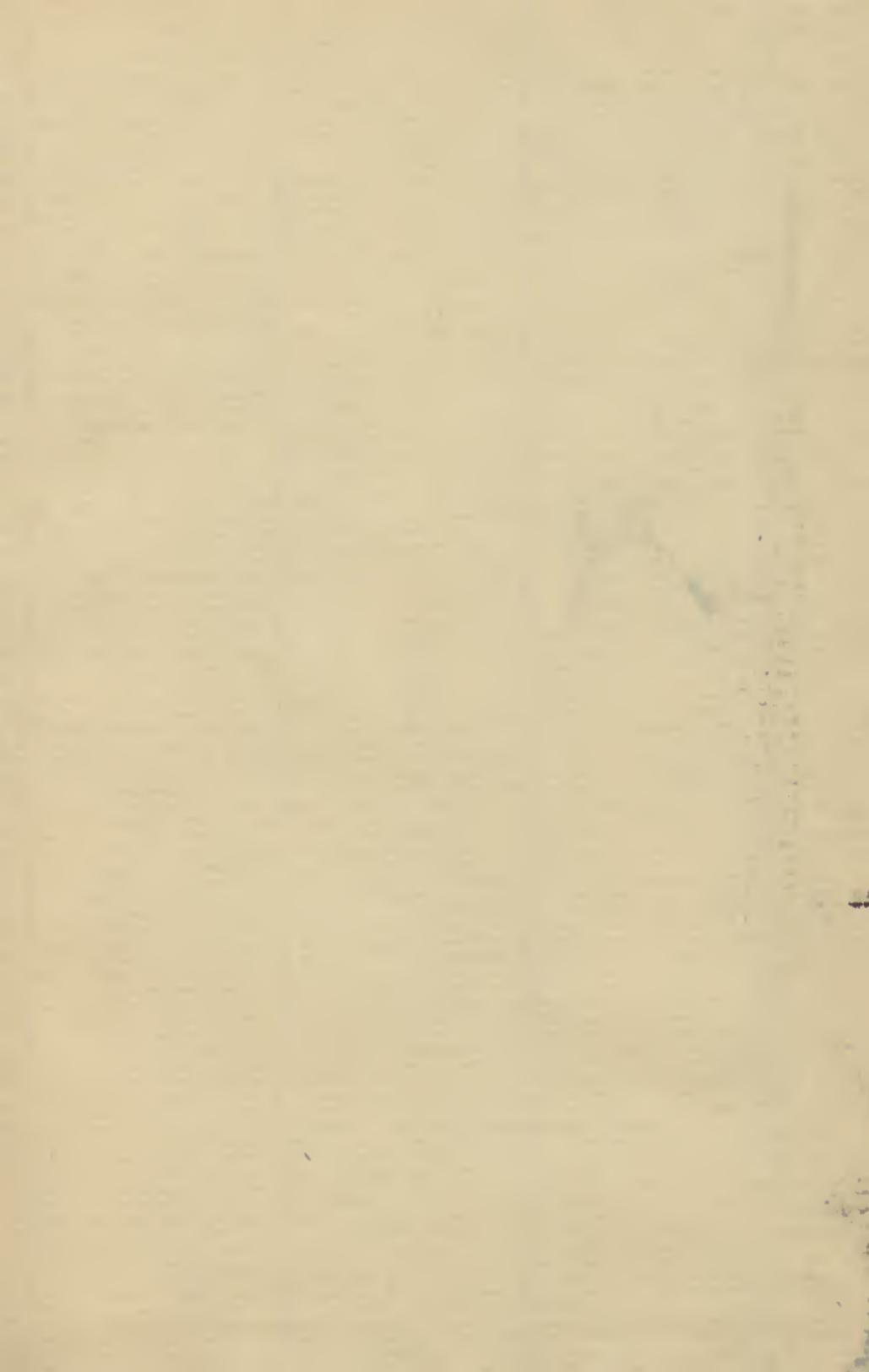
da camara de Barcelos, em virtude de fraqueza cometida em Ceuta pelos barcelenses que acompanharam D. João I, eram obrigados a ir varrer as praças e açougues de Guimarães, nas vespersas de todas as festas camararias; foram ludibriados todos os escriptores que levianamente e sem o mais pequeno exame, o copiaram, errando e *abrindo ampla estrada para enganar os outros*.

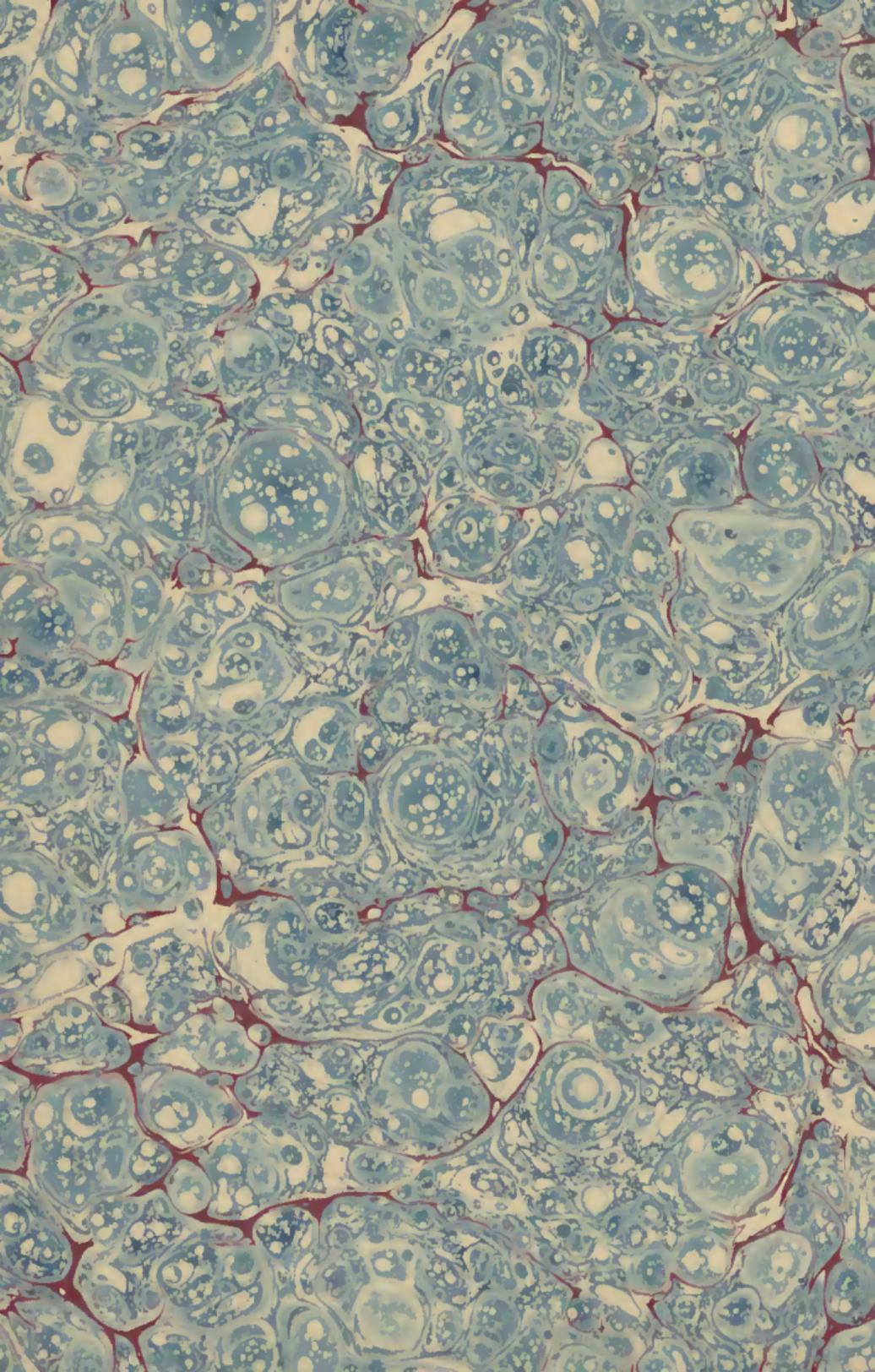
E, se não se pode absolver o escriptor que pretendendo escrever historia, ousa confiar em um manuscrito que ninguem lhe garante ser verdadeiro, perfilhando as narrações que ali encontra com todos os foros de chimeras, pois, alem de verosimilhança lhes faltam documentos autenticos que as abonem, não se deve tambem absolver os que se abalançaram temerariamente a abraçar o que o primeiro escreveu, realidade ou mito, desprezando assim todos os preceitos estabelecidos pelos mestres para o estudo ds mesma historia.

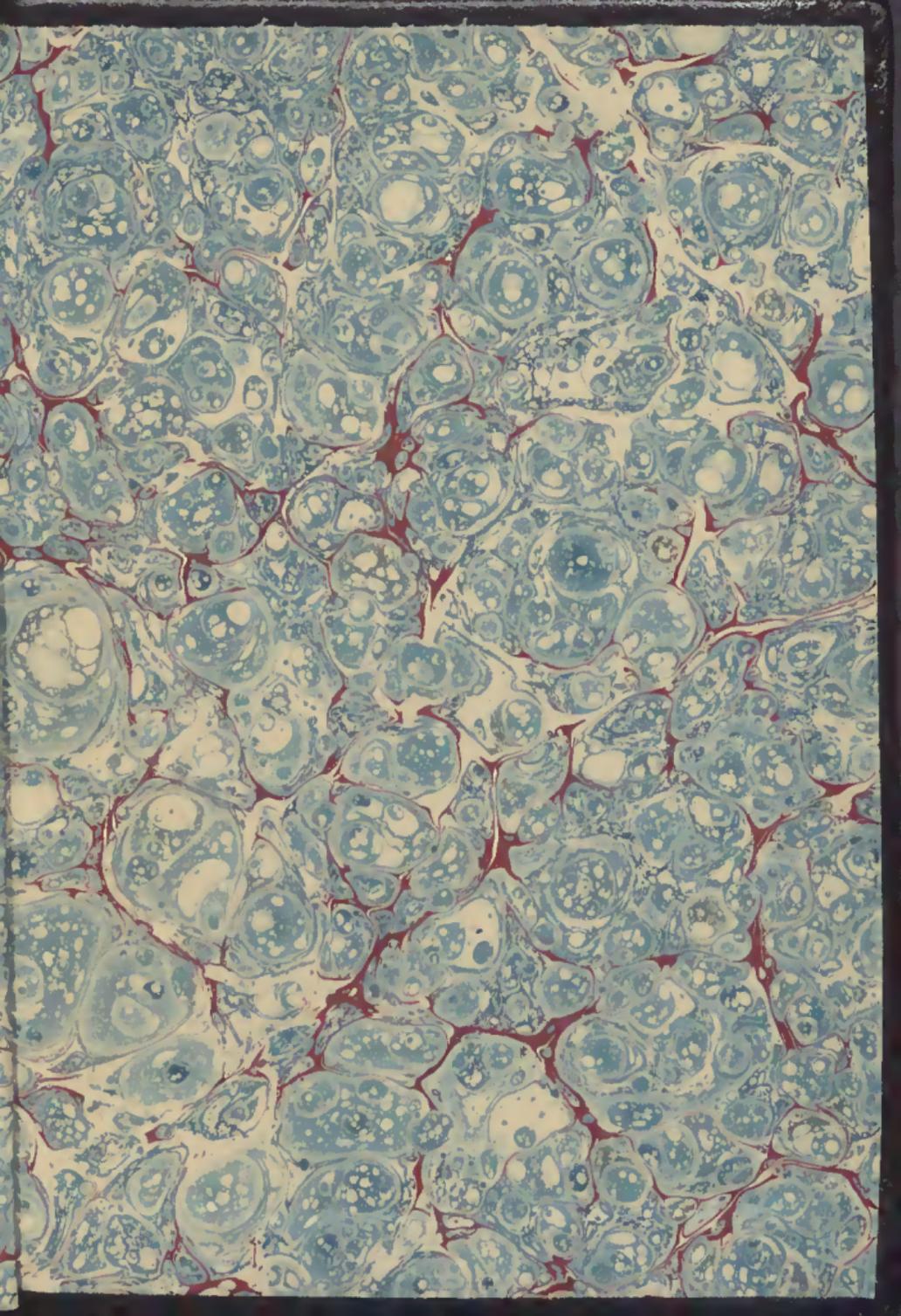
Alguns d'estes, porem, pensando, talvez que *o fim justificava os meios*, foram levados a sacrificar a verdade historica por um exagero e mal entendido amor patrio.

Mas fiquem certos os barcelenses de que foi sempre immaculado o brasão da sua terra, e de que as paginas brilhantes da sua historia não existe a nodoa infamante que um escriptor sem escrupulos uma ves tentou lançar-lhes.

W.







biblioteca
municipal
barcelos



46784

Barcelos e os seus difamações